

PORTARIA NORMATIVA nº 22-2017/PR

Alterada pela Normativa 26-2017/PR

Altera a Portaria Normativa nº 03-2006, que estabelece critérios para realização de procedimentos de Hemoterapia com Teste NAT para HIV, HCV e HBV, e modifica a forma de autorização e pagamento das Unidades de Concentrado de Plaquetas.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais,

Considerando a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, quanto à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços de assistência à saúde geridos pelo IPASGO;

Considerando a necessidade de alteração do ato normativo que regulamenta o procedimento administrativo específico, bem como as justificativas técnicas apresentadas em reuniões com a Gerência de Normas e Procedimentos, no âmbito da Diretoria de Assistência ao Servidor - DAS, para atualização de códigos de serviços em hemoterapia que utilizam técnicas de amplificação de ácidos nucleicos (NAT), para inclusão do procedimento relativo aos testes para o vírus da Hepatite B – HBV no rol de cobertura autorizado na Tabela de Procedimentos do IPASGO.

Considerando a necessidade de atendimento às normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ,

RESOLVE:

Editar a seguinte PORTARIA NORMATIVA:

Art. 1º Os dispositivos, a seguir identificados, da Portaria Normativa nº 03, de 24 de abril de 2006, que estabelece os critérios para realização dos procedimentos de Hemoterapia com Teste NAT, conforme Tabelas de procedimentos do IPASGO, passam a vigorar com as seguintes alterações :

“Art. 1º Fica estabelecida a inclusão dos códigos específicos para a realização dos testes de amplificação e detecção de ácidos nucleicos – NAT – para Imunodeficiência Humana

Adquirida – HIV, Hepatite C – HCV e Hepatite B – HBV, conforme valores e especificações constantes desta Portaria Normativa." (NR)

Art. 2º Os procedimentos hemoterápicos são relacionados em dois grupos, conforme sejam aplicados ao tratamento hospitalar ou ambulatorial, sendo os valores vigentes os estabelecidos na tabela a seguir:

I – Atendimento Hospitalar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR em CH
27060012	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS (NAT)	2231
27060020	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS (NAT)	2246
27060039	UNIDADE DE PLASMA FRESCO (NAT)	1682
27060047	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS (RONDÔMICAS) (NAT)	1733
27060055	UNIDADE EM AFERESE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS (NAT)	3666
27060063	UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO - FATOR ANTI HEMOFÍLICO (NAT)	1667

II – Atendimento Ambulatorial

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR em CH
27070085	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS (NAT)	2689
27070093	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS (NAT)	2704
27070107	UNIDADE DE PLASMA FRESCO (NAT)	2140
27070115	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS (RONDÔMICAS) (NAT)	1984
27070123	UNIDADE EM AFERESE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS (NAT)	4154

(NR)

“Art. 4º

I - O procedimento para as solicitações de concentrados de plaquetas em regime hospitalar ou ambulatorial, até 72 (setenta e duas) horas da prescrição inicial, será o de Unidade de Plaquetas Randômicas (Cód. 27.06.004-7 ou Cód. 27.07.011-5, respectivamente).

II - O procedimento para as solicitações de concentrados de plaquetas em regime hospitalar ou ambulatorial, após 72 (setenta e duas) horas da prescrição inicial, será o de Unidade em Aférese de Concentrado de Plaquetas (Cód. 27.06.005-5 ou 27.07.012-3, respectivamente)." (NR)

~~Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2017.~~

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos, quanto a alteração dos valores do CH's, a partir de 26 de maio de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia – GO, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

Romeu Sussumu Kuabara
Presidente